

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/.....

**MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A
CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE AGENDA
ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL, CONFORME PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00167-DL.**

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00167-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE AGENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo da Especificação Técnica.

1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e anexos da Dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			SESC		
01	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE 880 (OITOCENTOS E OITENTA) AGENDAS ESCOLAR 2021, SENDO 280 (DUZENTOS E OITENTA) PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL SESC ANÁPOLIS, 300 (TREZENTOS) PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL SESC FAIÇALVILLE E 300 (TREZENTOS) PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL SESC UNIVERSITÁRIO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, MODELO E ARTES FORNECIDAS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SESC - ASCOM.	880	Sesc Universitário	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	<p>- AGENDA EM CAPA DURA COM ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, 14X21CM, COM 10 PÁGINAS INICIAIS (INFORMAÇÕES E CALENDÁRIO); 5 PÁGINAS FINAIS (TEXTO INSTITUCIONAL); MAIS 130 PÁGINAS COLORIDAS, 4X4, EM PAPEL SULFITE 70 GRAMAS, COM 12 DIVISÓRIAS EM PAPEL COUCHÉ 90 GRAMAS COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO EM CORES, ADESIVOS, BOLSA PLÁSTICA E ELÁSTICO.</p>			
--	---	--	--	--

1.4. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem íntegra, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de _____ meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00167.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

4.1.1. Faturamento: SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos e/ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. A entrega deverá ser realizada em parcela única, nas unidades discriminadas no tópico “6. **LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO**” em até 20 (vinte) dias, incluindo a aprovação da amostra.

7.1.1. Endereço de Entrega: **Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100. De segunda a Sexta-Feira da 7h às 17h.

7.2. Não serão aceitas entregas parceladas, a nota fiscal e o boleto devem estar de acordo com as quantidades e valores descritos no “Pedido ao Fornecedor (PAF)”..

7.3. As agendas deverão ser de boa qualidade, entregues acondicionadas em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

7.4. A arte para a confecção das agendas será fornecida pela Seção de Comunicação Institucional, para a empresa vencedora na época da solicitação do Pedido ao Fornecedor (PAF).

7.5. As imagens contidas neste material, referente a arte ilustrativa, são meramente ilustrativas, podendo sofrer alterações, inclusive quanto à forma, cor, texto, textura e tamanho.

7.6. As agendas devem ser feitas com atenção, profissionalismo e zelo, obrigatoriamente deverão atender os termos descritos no tópico “3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**”.

7.7. Todos os itens entregues serão examinados para serem aprovados. Não serão aceitos materiais com danos, rasuras, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, impressões escuras (saturadas), manchadas, tremidas, lavadas, desbotadas ou de má qualidade.

7.8. Os itens em desacordo ou com problemas serão devolvidos a empresa contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada durante o cumprimento do objeto.

8.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.1.5. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

8.1.6. Rejeitar os fornecimentos em que as características dos itens não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de fornecimento, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

9.2. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

9.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc.

9.5. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

9.6. Comunicar, por escrito, imediatamente ao Sesc, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.7. Solicitar ao Sesc esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.8. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 22 (vinte e dois) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: